LEI N.º 4.659, DE 23 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno com área de 5.012,12 m^2 (cinco mil, doze metro e doze centímetros quadrados), de forma irregular, confrontando pela frente com a Av. Goiás, medindo 85,38 metros e pelos fundos com o Patrimônio Público Municipal, com 85,56 metros; confrontando, ainda, pelo lado direito, com o Patrimônio Público Municipal, medindo 60,00 metros e pelo lado esquerdo com 60,74, com a mesma confrontação, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, para ali construir uma cadeia pública, terreno este avaliado em R$ 14.585,26 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 23 de junho de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal